RECOMENDAÇÃO Nº 011/2019/UCI

Ao
Exmo. Sr. Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

C/c: Sec. Municipal de Administração

ASSUNTO: *Alterações nos Decretos Municipais da CPL e Pregão da Entidade.*

Ao cumprimentá-los e embasado nas atribuições conferidas pelos Arts. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Arts. 42 e 45 da Lei Orgânica Municipal deste Município e Lei Municipal nº 447, de 23 de Novembro de 2007, esta UCI passa a recomendar:

Considerando a auditoria nº 002/2017, pagina 36 a 38, que trata da segregação de funções contendo embasamentos jurisprudenciais sobre o assunto (em anexo);

Considerando a ordem de serviço na nova auditoria em curso pela UCI nas Contratações Públicas da Entidade;

Venho respeitosamente recomendar que os Decretos da Comissão Permanente de Licitações e Equipe responsável pelas licitações modalidade Pregão, sejam alterados, observando o princípio de segregação de função na administração pública.

Em síntese, servidores que atuam na formação de preço não devem fazer parte da CPL e comissão de pregão. Apreciar os demais casos vetados na tabela a seguir, contendo o embasamento jurisprudencial:

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 24/07/19
Gabinete

FUNÇÕES EXERCIDAS	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
Quem faz a solicitação, elabora Projeto Básico ou Termo de Referência	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; Acórdão nº 1.693/2015-1ª Câmara; Acórdão nº 747/2013-P.
Quem elabora pesquisa de preços	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P
Quem elabora o edital	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; 2829/2015 – P; 3381/2013 – P.
Quem emite o parecer técnico ou jurídico	a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/equipe de apoio. b) Não pode ser servidor da Unidade de Controle Interno.	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; b) Acórdão TCU nº 2.339/2016-P.
Membro da CPL, Pregoeiro ou equipe de apoio	a) Não pode fazer parte da fase interna da licitação; b) Não pode fiscalizar o contrato. Entretanto, é possível que a CPL/Pregoeiro - que não exerceu tal função no certame respectivo - atue como fiscal do contrato; c) Não pode homologar o certame	a) Acórdão TCU nº 686/2011 – P; Acórdão TCU nº 1.094/2013-P; 1375/2015 – P; b) Acórdão TCE/MT nº 179/2015-PC; Acórdão TCU nº 1.404/2011-1ª Câmara; c) Acórdão TCU nº 3.366/2013-P; Acórdão TCU nº 1.647/2010-P.
Quem homologa o certame	a) Não pode ser membros de CPL ou Pregoeiro equipe de apoio.	a) Acórdão TCU nº 3.366/2013-P; Acórdão TCU nº 1.647/2010-P.

Quem homologa o certame	a) Não pode ser membros de CPL ou Pregoeiro/equipe de apoio.	a) Acórdão TCU nº 3.366/2013-P; Acórdão TCU nº 1.647/2010-P.
Quem supervisiona (gestão) o contrato	a) Não pode fiscalizar	a) Acórdão TCU nº 2296/2014 – P; Acórdão TCE/MT nº 76/2014; Acórdão TCU nº 1.094/2013 – P.
Quem fiscaliza o contrato	a) Não pode supervisionar b) Não pode ser Secretário Municipal.	a) Acórdão TCU nº 2296/2014 – P; Acórdão TCE/MT nº 76/2014; Acórdão TCU nº 1.094/2013 – P; b) Acórdão TCE/MT nº 1289/2014 e 3.043/2015 – TP.
Quem ordena o pagamento	a) Não pode fiscalizar b) Não pode aprovar e liquidar despesas.	a) Acórdão TCU nº 185/2012 – P; b) Acórdão TCE/MT nº 169/2014 – SC;

Fonte: Relatório de Auditoria da UCI nº 02/2017 – Contratações Públicas

Decretos a serem alterados:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 104/2019.

Art. 1º - Fica alterada a **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Paranaita/MT, **para o ano de 2019,** os seguintes servidores, a partir da presente data:

Presidente**: TALOANA GARCIA EULAMPIO**

Secretária: **LIZANDRA BERTOLINI**

Membro: **ELIANE SCHMOELLER DE ALMEIDA**

Suplente: **ANA PAULA LAGE FERNANDES** (atua na formação de preço)

DECRETO MUNICIPAL Nº. 105/2019.

Art. 1º - Fica alterada a composição dos servidores que compõe a equipe do Município de Paranaita/MT, responsável por licitação na modalidade pregão, **para o ano de 2019**, nos seguintes termos:

I – Autoridade Competente:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - Prefeito Municipal

II – Pregoeiras:

LIZANDRA BERTOLINI

TALOANA GARCIA EULAMPIO

III – Equipe de Apoio:

ELIANE SCHMOELLER DE ALMEIDA

Suplente: **ANA PAULA LAGE FERNANDES** (atua na formação de preço).

Observa-se a necessidade de alterações nas suplências dos Decretos.

Assim, a não identificação das funções ou atividades incompatíveis e a conseqüente implementação de políticas de forma a estabelecer a separação para o exercício destas funções sujeita a entidade a não detecção de eventuais erros e impropriedades na execução dos processos de trabalho com possíveis prejuízos financeiros. Além disso, favorece a ocorrência de irregularidades por concentrar em um único responsável, ações que deveriam ser realizadas por vários.

Sem mais, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Paranaíta-MT, 24 de Julho de 2019.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018